

CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 135/2012–COGEPS

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS DO 4º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECIAL 2012 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS POR PRAZO DETERMINADO.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o Edital 080/2012-GRE, de 29 de junho de 2012,
- o Edital 081/2012-GRE, de 02 de julho de 2012,
- o Edital 085/2012-GRE, de 12 de julho de 2012,
- o Edital 090/2012-COGEPS, de 24 de julho de 2012,
- o Edital 095/2012-COGEPS, de 31 de julho de 2012,
- o Edital 096/2012-COGEPS, de 01 de agosto de 2012,
- o Edital 098/2012-COGEPS, de 06 de agosto de 2012,
- o Edital 093/2012-GRE, de 08 de agosto de 2012,
- o Edital 103/2012-COGEPS, de 10 de agosto de 2012,
- o Edital 104/2012-COGEPS, de 10 de agosto de 2012,
- o Edital 128/2012-COGEPS, de 14 de agosto de 2012,
- o Edital 131/2012-COGEPS, de 15 de agosto de 2012,
- o Edital 132/2012-COGEPS, de 16 de agosto de 2012,
- o Edital 133/2012-COGEPS, de 20 de agosto de 2012, e

Considerando, ainda, a reavaliação realizada pela Banca Examinadora da Prova de Títulos em data de 20/08/2012 e apresentados a esta Coordenadoria por meio de ficha de reavaliação dos títulos – fase recursal:

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos contra os resultados da **PROVA DE TÍTULOS** do 4º Processo Seletivo Simplificado Especial 2012 para contratação de Agentes Universitários por Prazo Determinado, conforme descrito a seguir:

CLASSE I – NÍVEL SUPERIOR

Inscrição nº 1606	Candidato(a): Angelo Joacir Garbuio da Cruz Junior
Recurso: Com relação aos documentos apresentados e a pontuação apresentada, observa-se uma pontuação baixa, visto que as declarações de conclusão de curso de licenciatura e bacharelado contam como duas graduações diferentes como citado nas declarações oficiais e devidamente protocoladas pela Faculdade Assis Gurgacz. Portanto gostaria de uma revisão de documentos mais específica em função da diferença de pontos.	
Análise do Recurso: Aceito o recurso, pois o candidato possui duas graduações em distintas modalidades. Acrescentam-se mais dois pontos.	
Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 3,00 (três) pontos.	

Inscrição nº 801	Candidato(a): Alice Jacobus de Moraes
Recurso: De acordo com o edital, minha pontuação deveria ser 13, não 9. São 4 pontos de mestrado, 3 pontos de especialização, 2 pontos da graduação, 1 ponto do curso técnico, e 3 pontos ou mais pela atuação profissional.	
Análise do Recurso: Conforme Artigo 98 do Edital 080/2012-GRE o ensino médio e graduação não procedem. Quanto a especialização o máximo são três pontos. Retifica-se uma especialização, considerando como Aperfeiçoamento na área específica um dos títulos de especialista. Acrescenta-se um ponto.	
Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 10,0 (dez) pontos.	

Inscrição nº 918	Candidato(a): Carolina Dutra Neves
Recurso: Peço revisão referente a prova de títulos. Não consta pontuação de conclusão de ensino médio. Apresentei histórico e diploma de graduação. Subentende-se que o ensino médio é pré requisito para ingresso. Histórico escolar original fica arquivado na faculdade, impossibilitando a apresentação do mesmo na prova de títulos.	
Análise do Recurso: Não cabe recurso pela candidata, pois o requisito mínimo para o cargo pleiteado é ensino superior.	
Resultado do Recurso: Indeferido.	

Inscrição nº 63	Candidato(a): Cíntia Pereira Alves
Recurso: Considerando que eu possuo e entreguei os títulos de mestrado, especialização, graduação, aperfeiçoamento com mais de 90 horas, e cinco cursos de curta duração com mais de 30 horas, a minha nota correta deveria ser de 12,50 pontos (e não 10,50 como divulgado).	
Análise do Recurso: Não cabe recurso pela candidata, pois o requisito mínimo para	

o cargo pleiteado é graduação, conforme Artigo 98 do Edital 080/2012-GRE, não contabilizando acréscimo de pontos à candidata.

Resultado do Recurso: Indeferido.

Inscrição nº 1278

Candidato(a): Cláudia Pento Eichmann

Recurso: Apresento o presente RECURSO com base no Anexo V do Edital 080/2012-GRE, de 29 de junho de 2012, item 1.3 Graduação na Área Específica, a qual estabelece ser de 2 pontos a entrega do referido documento. Este documento foi entregue ao Recursos Humanos da Unioeste de Toledo dentro do prazo estipulado, sendo necessário, portanto, a retificação da Nota de Provas de Títulos da concursanda.

Análise do Recurso: Indeferido o pedido, a Comissão não pontua a graduação na área específica, pois é requisito para o cargo.

Resultado do Recurso: Indeferido.

Inscrição nº 1803

Candidato(a): Claudio Costa Lima Monteiro

Recurso: Prova de títulos Pelo princípio da razoabilidade coloco meus argumentos! - No art.97 em nenhum lugar do edital há o local da entrega dos títulos o mostra que o tal "local indicado" para entrega de títulos, não está explicitado, o que evidencia que quem é novo ou calouro na Unioeste é parece ser persona non grata, ou seja não é bem-vinda, diante do verdadeiro labirinto criado que é o site da Unioeste e seus editais. - precisa também de autocritica art.49 paragrafo 2º. Quando se fala em formulário e entrega do recurso quando o mesmo foi feito pela internet. - Outra "pegadinha" que nossos alunos, colegas, calouros e candidatos não merecem, diz respeito à entrega dos documentos no ato da inscrição, quando na verdade pode ser feita pela internet, e não se faz alusão no edital sobre o risco de não entregar os títulos na inscrição! Estou sofrendo enorme penalização tendo em vista que fico em primeiro lugar, se os meus títulos já protocolados forem considerados. - quebrando o alto padrão da Unioeste, percebe-se que em todos os editais da Unioeste o cronograma segue a ordem lógica das datas, exceto nesse do 4oPSS de 2012, onde a data limite aparece no final , na 22ª linha do cronograma reafirmando uma data de julho, misturada com outras de agosto... Abaixo alguns argumentos em prol da aceitação dos meus títulos protocolados dentro do prazo de recurso e a impugnação do art.94 do edital. Como funcionário pretendo contribuir muito para melhorar os serviços na Unioeste nesse sentido! Cabe esclarecer os chamados candidatos concurseiros não prestam um concurso por hábito de deleite, a leitura do edital deve ser facilitada e não mais uma gincana, ou teste desafiando o candidato. ARGUMENTOS: Nos termos do art. 11, da Lei nº 8.112/1990, "o concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira". O Decreto nº 6.944, de 7 de Agosto de 2009, também dispõe sobre concursos públicos, consagrando algumas normas sobre os títulos: "Art. 13. O concurso público será de

provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento do respectivo plano de carreira. § 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei. § 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame. Leia mais: <http://jus.com.br/revista/texto/18205/os-titulos-nos-concursos-publicos#ixzz23g30y6PU>

O que consiste uma prova de títulos? Em selecionar candidatos melhor preparados do ponto de vista da sua formação profissional. Eles são definidos em algum ato regulamentar e posteriormente no edital do concurso público junto com as demais regras do certame dando sempre ampla publicidade. A exigência de títulos deve ser pautada nos princípios razoabilidade, moralidade da igualdade, sob pena de ser declarada a nulidade da regra editalícia irregular pelo Poder Judiciário. A prova de títulos não pode ter o caráter eliminatório e, sim, classificatório em decorrência do princípio da igualdade. Um recém formado normalmente ainda não possui titulação e o mesmo seria discriminado de forma desarrazoada em um concurso se o edital estabelecer caráter eliminatório. O candidato que tiver mais pontos subirá posições e aquele que tiver menos pontos descerá, após a apresentação da lista de notas da prova escrita (e oral em alguns casos), nos termos do edital. O edital do concurso que não observar esses princípios poderá ser corrigido por iniciativa do candidato, provocando a Administração Pública através do direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a" da CR/88) ou o Poder Judiciário pela via do mandado de segurança ou uma ação anulatória. ***Dr. Tiago Queiroz Advogado e Professor Especialista em Servidores e Concursos Públicos <http://www.pciconcursos.com.br/consultoria/prova-de-titulos-em-concurso-publico>

A prova de títulos não tem caráter eliminatório – ninguém é reprovado por ter um diploma a menos. Mas ela tem efeito classificatório. Ou seja, ganha pontos quem tem uma formação mais consistente. ***Rogerio Neiva é juiz do Trabalho, especialista em concursos públicos, professor e criador do Sistema Tutor <http://exame.abril.com.br/carreira/guia-do-concurso-publico/noticias/como-funciona-a-prova-de-titulos-do-concurso-publico>

Melhora na classificação A prova não é eliminatória, mas sim classificatória, ou seja, apenas acrescenta pontos de acordo com os títulos apresentados. Se o candidato não tem nada a apresentar, ele não é desclassificado do concurso, apenas deixa de pontuar. "Na verdade não se trata de uma prova, apesar de os editais trazerem essa nomenclatura, mas sim de apresentação, de comprovação de títulos", diz Carlos Alberto de Lucca, coordenador geral do curso preparatório Siga Concursos. Segundo ele, todos os títulos que são apresentados devem ser associados com o cargo que o candidato está disputando. (...) Geralmente os editais trazem o modelo de currículo a ser preenchido, com os dados pessoais e da formação, para ser entregue junto com a documentação. O prazo para entrega ou envio dos títulos pode variar de dois a dez dias depois do resultado da prova objetiva. De acordo com De Lucca, o mais comum é os candidatos levarem os títulos até o local estipulado no edital dentro do prazo estabelecido após o resultado da primeira etapa. Outras formas, menos frequentes, são levar os documentos no dia da prova

objetiva ou no dia da posse do cargo. http://g1.globo.com/Noticias/Concursos_Empregos/0,,MUL776644-9654,00-ENTENDA+COMO+FUNCIONA+A+PROVA+DE+TITULOS+EM+CONCURSOS.html Prova de títulos A apresentação dos títulos deve ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, e deverá também ser realizada como etapa posterior à prova escrita. Somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame. <http://www.bancodeconcursos.com/materias/entenda-as-mudancas-nos-concursos-federais-1.html> Regime Especial, com fundamento no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007; e no Decreto Estadual nº 4512, de 1º de abril de 2009. O cronograma é colocado de maneira capciosa, somente na 22ª linha, ou seja no final da folha e de modo discreto e não cronológico entre datas do mês de agosto, lá está a data limite de recebimento dos títulos, visando induzir o candidato à confusão. vide o caótico-cronograma (de ordem aleatória ou capciosa quanto a data limite de entrega de títulos) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE 4º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS POR PRAZO DETERMINADO. SÍNTESE DO CRONOGRAMA PASSO ATIVIDADE PERÍODO / DATAS PUBLICAÇÃO DO EDITAL 02 DE JULHO DE 2012 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ATÉ 05 DE JULHO DE 2012 1. INSCRIÇÕES 1.1 Período de Inscrições DAS 9H DE 03/07/2012 ÀS 17H DE 20/07/2012 1.2 Prazo Final para pagamento da taxa de inscrição e entrega da documentação ATÉ 17H DO DIA 20/07/2012 1.3 Deferimento ou Indeferimento de Inscrições 24/07/2012 1.4 Interposição de Recursos contra o Indeferimento de Inscrições 17H DE 25/07/2012 1.5 Respostas aos Recursos 10H DE 26/07/2012 1.6 Edital Final de Inscrições Deferidas ou não 17 H DE 26/07/2012 1.7 Pedidos de Bancas Especiais 17H DE 31/07/2012 1.8 Ensalamento dos candidatos e das Provas Escritas 01/08/2012 2. PROVAS ESCRITAS 2.1 Realização da Prova Escrita (DOMINGO) 05/08/2012 INÍCIO DAS PROVAS – 8H30MIN E TÉRMINO ÀS 12H30MIN 2.2 Publicação do Gabarito Provisório 06/08/2012 2.3 Interposição de Recursos contra os Gabaritos provisórios 17H DE 08/08/2012 2.4 Respostas dos Recursos Gabaritos provisório 17 H DE 10/08/2012 2.5 Publicação dos Gabaritos definitivos 13/08/2012 2.6 Resultados Finais da Prova Escrita 15/08/2012 3. PROVA DE TÍTULOS 3.1 Entrega da documentação ATÉ 17H DE 20/07/2012 3.2 Realização da Prova de Títulos DIAS 01, 02 E 03 DE AGOSTO DE 2012 3.3 Resultado da Prova de Títulos ATÉ 17 H DE 08/08/2012 3.4 Interposição de Recursos da Prova de Títulos 17H DE 10/08/2012 3.5 Respostas dos Recursos da Prova de Títulos ATÉ 17H DE 13/08/2012 3.6 Edital Final da Prova de Títulos 15/08/2012 4. PROVA PRÁTICA 4.1 Realização da Prova Prática - Motorista 9H DE 11/08/2012 4.2 Publicação do Resultado 15/08/2012 5. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL 17/08/2012 Por fim: Caso não seja aceita a revogação do art.94 do edital com a não aceitação nos recursos da entrega de títulos após a prova, mostra: 1_ inflexibilidade inviabilizadora do cumprimento do critério da meritocracia no processo seletivo; 2_necessidade e reforço do retrabalho em desrespeito ao tempo de todos e a criação de clima de tensão e expectativas dos candidatos antes mesmo da prova. - Caberia discussão sobre a pouca divulgação do evento; - o fato

de um edital ser necessário 90 a 120 dias, o que tivemos foi um edital publicado em julho e uma prova realizada logo a seguir Finalizando todo processo em menos de 90 dias! Pela atenção e pela leitura ponderada e conseqüente para o bem de todos Solicito deferimento, Att.

Análise do Recurso: Análise da documentação feita pela Comissão.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 15,0 (quinze) pontos.

Inscrição nº 2101

Candidato(a): Daniela Grando

Recurso: Considerando que o Edital nº 080/2012-GRE, de 29 de junho de 2012 que publica a normatização e abertura de inscrições de candidatos ao 4º Processo Seletivo Simplificado 2012 da UNIOESTE, para contratação de Agentes Universitários por prazo determinado. Considerando o §1º do Artigo 80, do Edital nº 080/2012-GRE, o qual prevê que a pontuação da Prova de Títulos será efetuada nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2012 por Comissão de Processos Seletivos da Unioeste, grifo nosso. Considerando o Edital nº 093/2012-GRE, que publica a postergação das datas de publicação dos resultados da prova de títulos e prazos para recursos e respectivo resultado final do 4º PSS 2012 da UNIOESTE, para contratação de Agentes Universitários por prazo determinado, ficando publicação do resultado da prova de títulos para o dia 14 de agosto de 2012. Considerando Portaria nº 0932/2012-GRE, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 8654, de 16 de fevereiro de 2012, onde os membros da referida Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Agentes Universitários da Unioeste, composta pelos seguintes servidores: AMARILDO JORGE DA SILVA, RG nº 3.348.440-2 – Presidente; LOURDES HELENA FERNANDES, RG nº 2.142.652-0 – membro; MAGALY LINDBECK GUIMARÃES, RG nº 3.565.952-8 – membro; NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI; RG nº 3.565.952-8 – membro; ROSANA ROSSETIN LIMA, RG nº 5.502.039-6 – membro. Verificou-se que não consta publicação posterior a Portaria nº 0932/2012-GRE, de nova Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Agentes Universitários, estando assim a Portaria em vigência até a presente data. Assim solicito esclarecimentos e informações acerca de quais foram os membros, da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Agentes Universitários, que realizaram a análise da Prova de Títulos para o 4º PSS 2012. Solicito também revisão da pontuação da prova de títulos atribuída mim, DANIELA GRANDO, RG nº 8.897.074-8, CPF 047.838.889-65, inscrição nº 2101, cargo pleiteado Técnico de Assuntos Universitários, tendo em vista que possuo Especialização “Latu Sensu” na área de Didática e Metodologia para Ensino Superior, da Instituição Faculdades Integradas Vale do Ivaí – UNIVALE, com carga horária de 360 horas. Conforme documentação apresentada para prova de títulos, referente ao anexo V, possuo 5 pontos de experiência profissional, 1 ponto de cursos de longa duração, 2 pontos de cursos de curta duração e 3 pontos de especialização, totalizando 11 pontos e não somente 10 como foi me atribuído. Saliento que o requisito para a vaga pleiteada é Graduação em qualquer área, desta forma, por analogia a Especialização “Latu Sensu” também pode ser em qualquer área de conhecimento. Lembrando que os atos de administração são atos vinculados a regras previstas em Editais previamente publicados, a fim de que seja observado não somente o

princípio de publicidade, mas também de moralidade, isonomia e impessoalidade. Tendo em vista o descumprimento do previsto no Edital de Abertura e retificação, bem como na Portaria nº 0932/2012-GRE que institui a referida Comissão, implica na irregularidade do certame bem como a sua anulação por ilegalidade do ato.

Análise do Recurso: Análise da Comissão feita apenas com relação aos Títulos. Concedido um (01) ponto pelo tempo de serviço.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 11,0 (onze) pontos.

Inscrição nº 1551

Candidato(a): Ediana do Prado

Recurso: Protocolizei no setor de recursos humanos, os documentos para a prova de títulos, sendo: 08 certificados com carga horária entre 30 e 90 horas, 05 certificados com carga horária superior a 90 horas na área específica e a declaração de conclusão de curso superior. A soma dos títulos, sendo os certificados, o curso superior e o ensino médio correspondem a 08 pontos, conforme o Anexo V do Edital 080/2012-GRE, de 29 de junho de 2012 e o EDITAL Nº 085/2012-GRE de 12 de julho de 2012. Porém, no EDITAL Nº 131/2012-COGEPS que publicou o resultado da prova de títulos só obtive 05 pontos. Com relação aos cursos de curta duração na área específica foram entregues certificados que estavam de acordo com as normas solicitadas no edital Nº 080/2012-GRE e que apresentavam a carga horária solicitada. Quanto ao aperfeiçoamento na área específica também foram entregues certificados que estavam de acordo com o edital Nº 080/2012-GRE e que possuíam carga horária solicitada. Já em relação à graduação, apresentei um documento expedido pela unioeste, local onde cursei e conclui a minha graduação, que comprova a conclusão do curso superior. E, quanto ao ensino médio, a unioeste está com o meu diploma do ensino médio, desde quando iniciei a graduação. Portanto, os pontos referentes à minha formação educacional devem ser considerados na prova de títulos.

Análise do Recurso: A graduação é requisito mínimo necessário para ingresso na função conforme Art. 98 do Edital 080/2012-GRE. A candidata obteve pontuação máxima nos itens 1.5 e 1.6.

Resultado do Recurso: Indeferido.

Inscrição nº 355

Candidato(a): Fernando Marques Salles

Recurso: Considerando o Diploma de Mestrado em Zootecnia, Área de Concentração: Produção e Nutrição Animal, registrado sob nº 794, livro nº 02, folha nº 29, processo nº M0812, na Divisão de registro de Diplomas da Unioeste submetido no momento da inscrição; e, ainda, o que consta no Anexo II do Edital 080/2012-GRE, de 29 de JUNHO de 2012 acerca da Descrição Sumária das Atividades e Atribuições para o cargo de Médico Veterinário: "Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades. Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais. Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia. Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de

coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc. Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais. Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária. Realizar eutanásia e necropsia animal. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor."; e, ainda, o que consta no Anexo V do Edital de Abertura: "1.1 Mestrado na área específica - 4 pontos". Venho requerer que tal pontuação seja acrescida ao meu score final, uma vez que "Nutrição" está na Descrição Sumária das Atividades e Atribuições para o cargo de Médico Veterinário; portanto, trata-se de um título na área específica e a pontuação deveria ter sido considerada.

Análise do Recurso: Não cabe recurso pelo candidato, pois já está pontuado o item 1.1 no quadro de pontuação.

Resultado do Recurso: Indeferido. Nota anterior mantida.

Inscrição nº 2266	Candidato(a): Francine Ricardo
Recurso: Somente atribuídos 3 pontos, levando em consideração graduação mais especialização. Desconsiderada a participação em Congresso Ibero Americano de Direito Constitucional com 50 horas de duração, em Curitiba, de 11 a 15 de novembro de 2006. Requer atribuição de 2 pontos conforme previsão do Item 1.6 do Anexo V, do Edital.	
Análise do Recurso: A Comissão defere solicitação da candidata conforme certificado de participação no IX Congresso Ibero-Americano de Direito Constitucional – 50 horas atribuindo nota 0,5 pontos. –item 1.6.	
Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 3,5 (três vírgula cinco) pontos.	

Inscrição nº 673	Candidato(a): Ivanir dos Santos
Recurso: Solicito revisão da minha pontuação da prova de título, considerando que eu apresentei: 01 curso de graduação (o qual acredito que não pontuaria, por ser pré-requisito para o cargo). 01 curso de pós-graduação; 01 curso de ensino médio; 03 cursos de 30 horas; e 05 anos de serviço público. Todos estes itens, com exceção da graduação, somam 10,5 pontos e não 6,5 como consta no resultado. O edital está solicitando curso na área específica, porém vale ressaltar que como o cargo é para qualquer curso superior, entendo que qualquer pós-graduação e outros cursos a serem pontuados vão estar relacionados a área específica do nível superior do candidato. Pois se não fossem aceitos certos cursos o cargo não deveria estar	

aberto para qualquer graduação, pois isto não daria igualdade a todos os candidatos (em relação a pontuação).

Análise do Recurso: Revisão dos recursos realizada e deferida em parte.

Resultado do Recurso: Deferida. Pontuação Final Concedida 9,50 (nove vírgula cinco) pontos.

Inscrição nº 290

Candidato(a): Laline Broetto

Recurso: Segundo o edital Art. 89. Todos os títulos deverão ser devidamente comprovados por meio de fotocópia do certificado de conclusão ou do diploma e DEVERÃO PERTENCER A ÁREA DA FUNÇÃO para a qual o candidato está concorrendo. Alguns candidatos receberam a pontuação referente ao mestrado, porém os mesmos, não possuem mestrado na área, ou seja, não devem ser contados. Por exemplo: para a área de Engenharia de Segurança no trabalho, segundo o edital só deveria valer o títulos referentes a esta área.

Análise do Recurso: A Comissão defere a solicitação da candidata atribuindo pontuação para curso de especialização na área e pontuação para o curso de aperfeiçoamento na área específica.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 5,50 (cinco vírgula cinco) pontos.

Inscrição nº 757

Candidato(a): Marcelo Henrique Ribeiro

Recurso: O curso superior 2 pontos com o curso de especialização na area (web master) 1 ponto com curso de curta de duração na area (sistemas orientado a objetos) 0,5 com o tempo de trabalho na unioeste sobre a supervisao do pedrollo por mais de 1 ano (tanto estagiario como tecnico pelo processo seletivo de 2010) 1 ponto e ensino medio completo (não sendo possivel ter ensino superior completo sem o medio) 1 ponto , somam-se 5,5 diferente do 4,5 no edital.

Análise do Recurso: O curso superior na área é requisito básico. Não apresentou certificado de curso de especialização, mas somente de cursos de aperfeiçoamento. Ensino médio também não pontua para este cargo.

Resultado do Recurso: Indeferido.

Inscrição nº 1145

Candidato(a): Ricardo Pacheco Bonometo

Recurso: Para a prova de títulos apresentei os diplomas de Mestrado e Especialização, sendo que, Mestrado corresponde a 4 pontos e Especialização 3 pontos. Assim, a soma total seria 7 pontos e não, apenas, os 4 pontos computados. Obrigado.

Análise do Recurso: A Comissão considerou a especialização na área específica como requisito mínimo para o cargo conforme consta no Edital 080/2012-GRE.

Resultado do Recurso: Indeferido.

Inscrição nº 2186	Candidato(a): Vanderleia Schoeninger
<p>Recurso: Para a prova de títulos foram entregues os comprovantes de Mestrado, Especialização, Graduação e ensino médio, apenas estes itens pelo edital de abertura somariam 10 pontos, e minha nota foi apenas 5. Além disso foram entregues comprovantes de curso de informática (aperfeiçoamento com mais de 90 horas), somando mais um ponto de acordo com o edital. Gostaria que estes itens fossem revistos na minha prova de títulos.</p>	
<p>Análise do Recurso: A graduação é requisito mínimo necessário para o cargo. Com relação ao grau de mestre não apresentou documentação comprobatória adequada.</p>	
<p>Resultado do Recurso: Indeferido.</p>	

Inscrição nº 13	Candidato(a): Viviane Caetano Souza
<p>Recurso: Apresentei os títulos conforme segue: * 1.2 Especialização na área específica: 3 -Apresentei certificado na área - 3 pontos. * 1.5 Aperfeiçoamento na área específica: 2 (curso com, no mínimo, 90 horas) - Apresentei certificado do curso de aperfeiçoamento de 120 hrs = 1 ponto. Obs.: Contei que seria 2 pontos, pois ele diz curso no mínimo e não para cada curso como no item 1.6. * 1.6 Cursos de curta duração na área específica (mínimo de 30 horas para cada curso) - Apresentei três declarações de 50 hrs considerando orientações da própria instituição, no total daria 1,50 pontos. Obs.: Não anexei outros certificados de 26 hrs ou menos, pois disseram que não contaria vários certificados, como diz também no anexo V, o correto é por curso. * 1.7 Tempo de serviço no Setor Público (na área específica, incluindo tempo de estágio) - Apresentei uma declaração por estágio c/ idoneidade funcional (1 anos e 9 meses) e outra declaração do regime especial CRES c/ idoneidade funcional (2 anos).</p>	
<p>Análise do Recurso: A Comissão defere pontuação para a candidata, considerando o período de tempo de serviço. E quanto ao certificado de curso de aperfeiçoamento, o mesmo foi considerado anteriormente.</p>	
<p>Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos.</p>	

Inscrição nº1040	Candidato(a): Viviane Costa Menezes
<p>Recurso: Solicito reavaliação da somatória de pontos da minha Prova de Títulos para o presente Teste Seletivo, tendo em vista que toda a documentação solicitada para validar os pontos foram devidamente entregues, quais foram: fotocópia do diploma de nível médio (Colégio Militar de Brasília) – 01 (UM) ponto, fotocópia do diploma de graduação no curso de Ciências Biológicas -UNIOESTE – 02 (DOIS) pontos e finalmente a Ata de Defesa da dissertação de mestrado juntamente com o histórico escolar do mestrado – 04 (QUATRO) pontos, totalizando 07 (SETE) pontos e não apenas 04 (QUATRO) como saiu no Edital 131/2012.</p>	

Análise do Recurso: Conforme Edita 080/2012-GRE o requisito mínimo para o cargo é a graduação em qualquer área. Portanto ensino médio e graduação NÃO PONTUAM. Fica apenas a pontuação concedida de 4 pontos.

Resultado do Recurso: Recurso Indeferido. Pontuação anterior mantida.

CLASSE II – NÍVEL MÉDIO

Inscrição nº 1486

Candidato(a): Adriano Loch

Recurso: Havia enviado com a documentação uma declaração de realização de estágio remunerado em instituição pública. No entanto, minha pontuação foi de 2,0 pontos, que acredito serem referentes a um certificado de curso profissionalizante. Conforme indica o Anexo V do Edital 080/2012-GRE, seriam aceitos títulos se serviço público "na área específica a que concorre o candidato, incluindo tempo de estágio". No meu caso, realizei estágio durante 6 meses, o que deveria me atribuir 0,5 pontos. No entanto, permaneço apenas com a pontuação referente ao curso profissionalizante (2,0 pontos).

Análise do Recurso: Apresentou certificado de curso de 96 horas que vale um ponto e somente seis meses no serviço público pelo que atribuímos um ponto.

Resultado do Recurso: Indeferido. Pontuação anterior mantida.

Inscrição nº 1609

Candidato(a): Aline Milioni de Melo

Recurso: No quadro de pontuação da prova de títulos, o historico do ensino médio vale 1 PONTO, como que não consideraram, não entendi a minha nota: 0,00.

Análise do Recurso: Não cabe recurso para a candidata, pois o requisito para o cargo pleiteado é ensino médio.

Resultado do Recurso: Indeferido. Pontuação anterior mantida.

Inscrição nº 158

Candidato(a): Gabrielle Bueno

Recurso: Minha nota foi 2,5, porém a nota tem mais 1 ponto. Ensino Médio - 1 ponto; Aperfeiçoamento da área (auxiliar adm com secretariado - petcursos 180 hrs) - 1 ponto Curso de curta duração (desafio sebrae 56 hrs) - 0,5 pontos Tempo de serviço público - estágio 1 ano) - 1 ponto Soma: 3,5 pontos agradeço a atenção e conto com a revisão da minha nota.

Análise do Recurso: Não cabe recurso para a candidata, pois o requisito para o cargo pleiteado é ensino médio.

Resultado do Recurso: Indeferido. Pontuação anterior mantida.

Inscrição nº 806

Candidato(a): Juliana Cristina Richetti

Recurso: De acordo com o quadro de pontuação da prova de títulos no Edital de Abertura nº 080/2012, a cada ano de serviço comprovado no setor público

(INCLUINDO TEMPO DE ESTÁGIO) equivale a 1 ponto, assim como a comprovação do Ensino Médio ou Profissionalizante. Protocolei 1 Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, 1 Cópia do Termo de Compromisso de Estágio desenvolvido da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no setor de Mestrado em Letras, referente ao período de 24/04/2008 a 23/04/2009, 1 Cópia do Termo de Compromisso para realização de Estágio desenvolvido da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no setor de Mestrado em Letras, referente ao período de 24/04/2009 a 23/04/2010, 1 Cópia da Portaria nº 2504/2010-GRE que me contrata como profissional temporário da UNIOESTE – Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no setor de Eletrocardiograma/ Ecografia, junto a cópia do Contrato nº 056/2010, referente ao período de 02/07/2010 a 01/07/2011, 1 Cópia da Portaria nº 2449/2011-GRE que prorroga o meu contrato como Profissional Temporário da UNIOESTE – Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no setor de Eletrocardiograma/ Ecografia, junto a cópia do termo aditivo do contrato nº 056/2010, referente ao período de 02/07/2011 a 01/07/2012. Sendo assim, seria 1 ponto da comprovação do Ensino Médio, e mais 4 pontos referente aos 4 anos de tempo de serviço no setor público, totalizando 5 pontos da prova de títulos ao invés de 4 como está no edital.

Análise do Recurso: Não cabe recurso para a candidata, pois o requisito para o cargo pleiteado é ensino médio.

Resultado do Recurso: Indeferido. Pontuação anterior mantida.

Inscrição nº 245

Candidato(a): Karoline Cristine Dalmagro

Recurso: Acessei hoje o site, verifiquei o EDITAL Nº 131/2012 – Resultado da Prova de Títulos, onde não consta meu nome na lista, sendo que entreguei os documentos e protocolei no dia 20 dentro do limite do prazo estipulado em edital. Possuo o comprovante de entrega, sendo que os documentos abaixo entregues foram: - Histórico Escolar (Ensino médio); - Certificado de Conclusão de Ensino Superior; - Certificado de Estágio. Obs: Entreguei os documentos no Campus de Foz do Iguaçu, porém, estou concorrendo para as vagas de Francisco Beltrão. Fico no aguardo da resposta.

Análise do Recurso: Avaliação realizada pela Comissão.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação concedida de 4,0 (quatro) pontos.

Inscrição nº 2154

Candidato(a): Maria Aparecida Pereira Bilek

Recurso: *Histórico Escolar: Conforme descrito em edital, esse valeria 1 ponto, portanto meu Histórico Escolar de Ensino Médio não obteve pontuação. *Declaração de Tempo de Serviço: Conforme descrito em edital, esse valeria 1 ponto a cada ano, o meu que consta data de admissão em 28/03/2011 até o presente momento, também não obteve pontuação. Peço que os documentos apresentados sejam revistos.

Análise do Recurso: Não cabe recurso quanto à pontuação do Ensino Médio, pois o

requisito mínimo para o cargo é Ensino Médio. Coube recurso quanto ao tempo de serviço. Alterada a pontuação para 1,5 pontos.

Resultado do Recurso: Deferido parcialmente. Pontuação Final Concedida de 1,5 (um vírgula cinco) pontos.

Inscrição nº 1501

Candidato(a): Marli Bender Pacola

Recurso: Protocolei junto ao Campus os Títulos referente ao Processo Seletivo, mas o mesmo não foi avaliado pela Comissão e lançados na listagem da Prova de Títulos.

Análise do Recurso: Realmente a candidata protocolizou na data correta. Avaliação realizada pela Comissão.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 3,0 (três) pontos.

Inscrição nº 48

Candidato(a): Odirlei Gonzales Valdez

Recurso; Solicito a reanálise do histórico de graduação, pois cada disciplina cursada(Contabilidade I, Teoria da Administração I, Língua e Expressão, Matemática e Psicologia) possui carga horária de 72 hs e pode ser aproveitada como curso de curta duração, citando a Unioeste como exemplo, ela fornece declarações de conclusão de disciplina para os acadêmicos quando solicitada e pode ser validade como atividades complementares em outro curso, ou seja, tem validade. Ressaltando ainda que o curso de Administração tem reconhecimento pelo MEC. Peço ainda a recontagem dos pontos pois protocolei histórico do ensino médio = 1 ponto, Experiência profissional de 2 anos no fórum: 2 pontos, curso de longa duração de 400 hs pela guarda mirim = 1 ponto

Análise do Recurso: O ensino médio é requisito mínimo para ingresso na função, conforme Art. 98 do Edital 080/2012-GRE. Disciplinas de graduação não são computadas como curso de curta duração.

Resultado do Recurso: Indeferido. Pontuação anterior mantida.

Inscrição nº 1633

Candidato(a): Oscar Frank Junior

Recurso: Anexo VI do Edital 080/2012-GRE, de 29 de junho de 2012. Formulário para Recursos da Prova de Títulos PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTE UNIVERSITÁRIO NOME DO CANDIDATO: OSCAR FRANK JUNIOR RG: 5_/646_/986_/9_ CPF: 77565495972 N° DE INSCRIÇÃO: 1633

CARGO PLEITEADO: Técnico Administrativo Conforme estabelecido pelo edital de concurso Numero 080/2012 PGE, que estabelece a normas para avaliação da prova de títulos, relaciono pedido de revisão da pontuação tendo em vista as seguintes considerações: Diploma de Curso Superior – conforme anexo V – Pontuação máxima 2 pontos Diploma de curso superior em Gestão Pública -, devidamente reconhecido conforme cópia devidamente protocolada no tempo hábil. Especialização na área específica –conforme anexo V

– pontuação máxima 3 pontos Certificado de Pós Graduação em Gestão Pública cursada na Universidade estadual de Ponta Grossa – UEPG – com carga horária de 675 horas, devidamente descrito com as disciplinas e suas cargas horárias respectivas, de acordo com a legislação Federal. Cursos de curta duração na área específica – conforme anexo V – Pontuação de 0,5 pontos por curso – pontuação máxima 2 pontos

1. Certificado de curso de administração Pública – Cursos Ensino Nacional – carga horária 80 horas – devidamente descrito com o conteúdo programático e autorizado com base legal no Decreto Presidencial Numero 5.154 de 23 de Julho de 2004, art. 1º e 3º e a resolução CNE no 04/99 , art 11 Inciso II – Conselho nacional de Educação.
2. Certificado de curso de extensão “Formação de Professores/as: diversidade Étnica – Racial e de Gênero”, carga horária 60 horas - Realizado pela Pro reitoria de extensão e Assuntos Culturais/Departamento de Língua estrangeira Moderna da Universidade estadual de Ponta Grosso – UEPG – devidamente descrito com a programação geral do evento. Justificativa item 2: O presente curso, embora com objetivo da formação de professores, abordou de forma concreta a discussão no convívio das relações étnicos raciais e de gênero no ambiente educacional.
3. Certificado de Conclusão curso de “Democracia e Gênero no legislativo Municipal, com carga horária 80 horas – realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM- Devidamente descrito com a ementa que fizeram parte do curso. Justificativa item 3: O presente curso, embora com objetivo da discussão da participação democrática no legislativo, abordou de forma concreta a discussão do processo democrático e o papel de igualdade de gênero no mesmo, fato este presente no cotidiano Universitário, tendo em vista o processo democrático de escolha do Reitor na Universidade estadual do Oeste.
4. Certificado de conclusão de curso “Controle Social e cidadania”, com carga horária de 40 horas, oferecido pela Controladoria –Geral da União – CGU- , com o conteúdo descrito do curso . Autorizado com base legal no Decreto Presidencial Numero 5.154 de 23 de Julho de 2004, art. 1º e 3º e a resolução CNE no 04/99 , art 11 Inciso II – Conselho nacional de Educação.

Total de pontos pleiteados: 02 pontos

Tempo de serviço no setor público- conforme anexo V – Pontuação máxima 5 pontos

Tempo de serviço no setor Público: Empregado público, pertencente aos Quadros da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL- empresa pública constituída e mantida com recursos municipais. Data de admissão: 07 de Julho de 2008 até a presente data; totalizando um período superior a quatro anos. – perfazendo 4 pontos na prova de títulos. Justificativa: A declaração de Idoneidade requerida conforme art. 92 do referido edital de concurso, tem por intuito comprovar que o postulante não esta condenado em processo transitado em julgado, que impeça de assumir cargos públicos;sendo assim considero (a) tendo em vista que ainda pertenço aos quadros da companhia e (b) sendo empresa pública; a referida comprovação de idoneidade moral não se faz necessária, pois somente pode ser atribuído impedimento de assumir cargos públicos a todo devidamente processado e condenados nas esferas jurídicas e administrativas.

Total de pontos pleiteados: 04 pontos

Totalização de pontos pleiteados na prova de títulos: Diploma de Curso Superior – conforme anexo V – Pontuação total 2 pontos

Especialização na área específica –conforme anexo V –

pontuação total 3 pontos Cursos de curta duração na área específica – conforme anexo V – Pontuação de 0,5 pontos por curso – pontuação total 2 pontos. Tempo de serviço no setor público- conforme anexo V – Pontuação total 4 pontos. Total geral: 11 pontos Sendo o que se apresentava para o momento, manifesto minha confiança e satisfação em poder pertencer aos quadros da Universidade Estadual do Oeste - Unioeste. Oscar Frank Junior.

Análise do Recurso: Recurso aceito. A Pontuação passa de 9,5 para 12,0 pontos.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 12,0 (doze) pontos.

Inscrição nº 728	Candidato(a): Pâmela Aline Krampe
-------------------------	--

Recurso: Considerando o Resultado da Prova de Títulos do 4º Processo Seletivo Simplificado Especial 2012 da Unioeste, para contratação de Agente Universitário, publicado no última quarta-feira (15/08/2012). Solicito recurso contra seu resultado, pois conforme memorando 185/2012 - SERH do dia 20/07/2012, do Campus de MCR, confirmando através deste minha participação também a Prova de Títulos, e em seu resultado divulgado, não constando meu nome, nem mesmo pelo simples fato da participação, ou concorrência. Desta forma solicito que seu resultado seja novamente analisado e caso necessário alterado. Desde já agradeço. Pâmela Aline Krampe.

Análise do Recurso: Avaliação realizada pela Comissão.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 1,0 (um) ponto.

Inscrição nº 1610	Candidato(a): Rosely Portes Faustino
--------------------------	---

Recurso: gostaria de fazer uma reclamação pois eu mandei todos os documentos para prova de títulos,fiz a entrega no campus de Francisco Beltrão e tenho comigo o comprovante de entrega de documentos,então sendo assim aguardo o recurso referente a prova de títulos obrigada Rosely Portes Faustino.

Análise do Recurso: Avaliação realizada pela Comissão.

Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos.

Inscrição nº 2012	Candidato(a): Vanira de Almeida
--------------------------	--

Recurso: A copia do historico escolar foi entregue como pedia no edital. Gostaria de saber porque não coutou pontos.

Análise do Recurso: O recurso não procede, pois o ensino médio é requisito para a vaga pleiteada.

Resultado do Recurso: Indeferido. Pontuação anterior mantida.

CLASSE III – NÍVEL FUNDAMENTAL

Inscrição nº 726	Candidato(a): Cléa Karina dos Santos Boufleuer
Recurso: como foi dito na prova de títulos, quem tivesse o Ensino médio completo, ganharia 1 Ponto. Eu prestei o PPS pra Auxiliar Operacional, que é Nivel Fundamental, e mandei meu Histórico como foi dito, ensino médio completo. Deveria ganhar 1 Ponto. E sobre a minha prova escrita, esta com a nota errada, esta 54, faltou 2 pontos, ficaria 56 na prova escrita. conforme conferi o gabarito.	
Análise do Recurso: O recurso procede, acrescenta-se um ponto na prova de títulos.	
Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 1,0 (um) ponto.	

Inscrição nº 347	Candidato(a): Edson Marcos Gonçalves
Recurso: Considerados: 6x Cursos de segurança (36h)=> 3 pontos 1x Aperfeiçoamento na área(120h)=> 1 ponto 1x Ensino médio===> 1 ponto 2x Setor Público- Contrato PSS 2010(2 anos)==> 2 pontos Total: 07 pontos A considerar: 3x Setor público (Exército-06 anos)==> 3 pontos 1x Aperf. na área(informática-100h) => 1 ponto Total: 04 pontos Totalizando: 07+04= 11 pontos -Informo-vos ainda que: no PSS 2010-Edital nº 013/2010-CPSAUU,o qual comprova -exceto o tempo do PSS 2010- que, foram entregues os mesmos títulos desta oportunidade, porém naquela ocasião obtive 11(onze) pontos.	
Análise do Recurso: Acrescentamos pontuação para o curso de aperfeiçoamento na área e pontuação pelo serviço no exercito.	
Resultado do Recurso: Deferido. Pontuação Final Concedida de 11,0 (onze) pontos.	

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 20 de agosto de 2012.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE